

Constitucionalismo no Brasil 1822-1929

Antonio Sebastião de Lima

Juiz de Direito (aposentado) do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Jurídicas.

Professor de Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional

I. INTRODUÇÃO

1. Ação constituinte

Sentir, querer, pensar e agir é próprio do ser humano. *Fazer* (criar, modificar, extinguir) é modalidade de ação para a qual basta aptidão física e mental. Certos objetivos, entretanto, exigem *poder*, aptidão do sujeito para, em sintonia com a moral e o direito, submeter vontade alheia à própria. A solidariedade permite ao grupo humano realizar objetivos comuns. A busca do justo, do bom, do belo e do útil pode gerar confrontos entre os membros do grupo, exigindo mecanismos de composição. Ao mesmo tempo, em abstrato, essa busca aponta para o bem comum. Há uma percepção, difusa no meio social, da necessidade de ordem e da importância da obediência, para que todos possam desenvolver suas potencialidades e ter uma existência relativamente segura e feliz.

A ação humana é teleológica. Criar ou elaborar implica um modo de *fazer* segundo uma *finalidade*. A organização da sociedade resulta dessa ação constituinte espontânea, ou refletida, onde interfere o *poder* (difuso, personalizado ou institucionalizado). Dos nexos entre elementos estruturais (geográfico, demográfico, teleológico, cratológico) surge um tipo de sociedade que os gregos denominavam *polis* e os romanos, *civitas*, em que o comando e a obediência estão distribuídos segundo os costumes, crenças, tradições e leis escritas. Essa constituição política brota da necessidade

de regras éticas e jurídicas à convivência pacífica e à defesa contra fatores dissolventes. Ao conjunto de leis, costumes, crenças e tradições que regulava a vida em sociedade, os antigos denominavam *Constituição*. A organização política mantinha-se pela inércia, ou seja, pela conformidade de governantes e governados com o *status quo*. Às vezes, surgiam legisladores que outorgavam leis fundamentais, modificando os costumes, a exemplo de Minos, em Creta (1320 a.C.), Licurgo, em Esparta (898 a.C.), Filolau, em Tebas (890 a.C.), Sólon, em Atenas (593 a.C.).

2. Individualismo

A consciência da individualidade não se manifestou amplamente no mundo até o advento do cristianismo. A pressão social fazia do ser humano um elemento do ente coletivo, mergulhado na objetiva consciência comunitária, como acontecia na tribo e continuou a acontecer na cidade e no império. Os povos orientais mantinham, tradicionalmente, o sentimento de união íntima a um todo cósmico, fenômeno cultural que explica a duradoura vigência de regimes autocráticos e o reverencial respeito à autoridade. Nos povos ocidentais operou-se mudança em direção ao individualismo. Apesar da sua origem oriental, a doutrina cristã vingou no solo ocidental. Essa doutrina valoriza o ser humano como individualidade anímica; não o trata como simples partícula de um organismo cósmico; acentua a dignidade da pessoa humana; prega a igualdade entre os seres humanos sob a paternidade divina, afinando-se com a idéia de um modo de vida democrático. Todavia, no plano histórico, a igreja cristã adotou, em sua organização clerical, o modelo imperial romano e conviveu com o regime autocrático durante toda a Idade Média. A igreja foi organizada hierarquicamente tendo na base os crentes, no meio a casta sacerdotal e na cúpula a autoridade soberana e infalível do Papa. Contrariando a separação entre o poder secular e o poder espiritual preconizada por Jesus (*a César o que é de César, a Deus o que é de Deus*) o clero estendeu o seu poder sobre reis e imperadores, interferindo nos negócios de Estado. Ao glorificar a pobreza, a igreja católica colocou trava à prosperidade dos negócios privados.

A *revolução comercial* iniciada no século XV (1401/1500) e que incluiu as grandes navegações de portugueses e espanhóis em

busca de novas rotas para o comércio, representa a chegada do capitalismo, cujos lineamentos (lucro, grandes empresas, economia de mercado, trocas monetárias, trabalho assalariado) desenhavam-se desde o século XII, com a paulatina desintegração do feudalismo. A separação entre ética e economia ocorreu no plano dos fatos, antes de ganhar fundamento teórico. A reação mais vigorosa aos freios postos pela Igreja à conduta dos crentes, em geral, e à atividade dos comerciantes e banqueiros, em particular, aconteceu no século XVI (1501/1600) com a *revolução protestante* iniciada por Lutero, monge agostiniano que, na Alemanha, rebelou-se contra os desvios e abusos clericais (venda de indulgências, jejuns, peregrinações), contra os sacramentos (com exceção do batismo e da comunhão) e contra a intermediação de padres e santos. Lutero denunciou a inaptidão dos rituais e milagres da igreja para salvar pecadores. O movimento alcançou a Suíça, onde se fortalecia o nacionalismo contra o Santo Império Romano. Havia centros comerciais florescentes (Zürich, Basileia, Berna e Genebra) que ansiavam por libertação. Ulrich Zwinglio seguiu o exemplo de Lutero, liderou a revolução religiosa e converteu ao protestantismo quase todo o povo suíço. Ao chegar à Suíça, oriundo da França, João Calvino encontra o terreno aplainado por Zwinglio, fixa domicílio em Genebra, conquista o governo da cidade e impõe a sua teologia inspirada em Lutero, porém, mais radical e próxima do judaísmo. Diferentemente de Lutero, Calvino dá primazia à lei, rejeita ritual e decoração no templo e qualquer prática da igreja católica, determina observação rigorosa do sábado e estabelece exageradas proibições.

O individualismo aprofundou-se, amparado na teologia calvinista, que incluía a doutrina da predestinação, segundo a qual, independentemente dos méritos, há pessoas e nações eleitas de Deus, enquanto outras estão destinadas à danação. Assim, o calvinismo justifica: (i) as desigualdades sociais e econômicas entre os homens e entre os povos; (ii) a superioridade de alguns e a inferioridade de outros. Aos eleitos de Deus, o poder na Terra e um lugar no Céu; aos condenados, a servidão na Terra e um lugar no Inferno. Os eleitos não deviam se mesclar com os condenados (pobres, negros, índios, mestiços). Essa postura discriminatória era incompatível com a fraternidade universal. O crente foi liberado para ampla atividade

econômica. A riqueza pessoal era bênção divina. A cobrança de juros e os lucros no comércio foram considerados moralmente lícitos. O calvinismo mostrou-se mais judeu (Antigo Testamento) do que cristão (Novo Testamento). Na Inglaterra, Henrique VIII, apaixonado por sua camareira e pretendendo desposá-la, solicitou, ao Papa, anulação do seu casamento com Catarina. Indignado com as manobras papistas para evitar a anulação, o soberano inglês aproveita-se do movimento protestante e funda a igreja anglicana, livra-se da subordinação ao Papa e apropria-se do patrimônio da igreja católica existente na Inglaterra.

3. Constitucionalismo

A partir da revolução comercial e da revolução protestante, o individualismo torna-se possessivo, germe subjetivo do capitalismo selvagem. A alta burguesia protestante, nova e poderosa classe social européia, rebela-se contra a soberania dos imperadores e a supremacia do Papa. Hasteia a bandeira da liberdade de religião, de ação e de pensamento. Em oposição ao universalismo da igreja e do império essa burguesia defende o nacionalismo, a existência autônoma do grupo nacional e o direito de cada nação se constituir em Estado. A pretendida autonomia incluía a uniformização das leis, das práticas administrativas, da moeda, dos pesos e medidas e a concentração do poder político na pessoa do rei (supremacia em relação aos senhores feudais, independência em relação ao Papa, organização de exército permanente, produção do direito, centralização da justiça e da tributação). O descontentamento dos camponeses com as autoridades eclesiásticas e seculares, bem como, a rivalidade entre a monarquia e a igreja, facilitaram o caminho para a burguesia européia concretizar aspirações de domínio econômico e político e de preeminência social. O movimento alastrou-se e culminou, no século XVIII (1701/1800) com as revoluções políticas na Europa e na América paralelas à revolução industrial que ocorria na Inglaterra.

Distinguindo Poder Constituinte, pertencente à nação, e Poder Constituído, exercido pelos governantes dentro da legalidade posta pelo povo, os revolucionários implantaram uma ordem democrática

fundada na tríade liberdade, igualdade e fraternidade. Promulgaram, em França, a declaração dos direitos do homem e do cidadão como limite ao exercício do poder político (1789). Veio, a seguir, a primeira Constituição francesa (1791), a exemplo do que ocorrera na América (1787). O movimento revolucionário francês repercutiu no mundo todo, ao contrário do movimento americano que se limitou às colônias inglesas na América do Norte, fechadas em si mesmas, mercê das suas crenças religiosas e do defensivo isolamento em relação à metrópole e ao continente europeu (*a América para os americanos; a Europa para os europeus*). Interesses de banqueiros estadunidenses credores da França e da Inglaterra levaram os EUA a participar da primeira guerra mundial (1917). Isto proporcionou enorme desenvolvimento econômico à nação americana. Antes do ataque japonês à base americana de Pearl Harbor (1941), as relações dos EUA com países da Europa eram predominantemente comerciais. Terminada a segunda guerra mundial (1945), os EUA saíram definitivamente do isolamento político e adotaram postura intervencionista e imperialista.

A declaração de direitos da revolução francesa refere-se ao *homem*, como espécie natural e ao *cidadão*, como pessoa vinculada a um Estado. Essa declaração revestiu caráter universal e se revelou uma das maiores conquistas do mundo civilizado. Os Estados europeus surfaram na onda nacionalista e adotaram Constituições escritas (salvo a Inglaterra). O mesmo ocorreu nos demais continentes. As colônias da América Latina, à medida que obtinham independência da Espanha e de Portugal, no século XIX (1801/1900), elaboravam as suas próprias Constituições. O reino brasileiro seguiu o modelo europeu (unitário e monárquico) sob o nome de *Império do Brasil* e a tutela discreta da Inglaterra. Os lusos aqui domiciliados dominavam a vida social, política e econômica, o que gerou graves conflitos internos.

II. AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

1. Império

A rainha Maria, o príncipe D. João, familiares, cortesãos, burocratas, serviçais e forças armadas trasladaram-se para a América Portuguesa, no início do século XIX, a fim de escapar da investida de Napoleão no continente europeu. O príncipe regente (a rainha foi

considerada incapaz de reinar, por debilidade mental) abre os portos brasileiros ao comércio internacional, acenando com o abandono do mercantilismo (1808). Cresceram as importações e as exportações. Houve notável progresso na colônia, enquanto a metrópole experimentava estagnação, além da incômoda presença dos franceses. D. João declarou guerra à França e invadiu a Guiana Francesa com apoio da Inglaterra que, em troca, recebeu algumas vantagens, tais como, renovação dos direitos sobre a Ilha da Madeira, porto em Santa Catarina, esquadra de guerra no litoral brasileiro, juízes por ela nomeados para aplicar a jurisprudência inglesa nos julgamentos de súditos ingleses residentes no Brasil, abolição gradual da escravatura, reexportação de gêneros tropicais, tarifas alfandegárias preferenciais.

O príncipe regente expede carta régia (1815) elevando o *status* do Brasil, de colônia para reino, embora unido aos reinos de Portugal e Algarves. Certamente, o príncipe lusitano sentia-se infeliz e humilhado governando de uma colônia. Rei reina em reino. Com a morte da rainha (1816), o príncipe herdeiro, agora, com o título de D. João VI, assume a coroa real, mas, permanece no Brasil, mesmo cessada a ameaça napoleônica. Houve razões estratégicas, além do fator psicológico, para a expedição da carta régia que elevou o Brasil a reino. Os defensores do absolutismo monárquico reagem ao movimento constitucionalista liberal na Europa e temiam seus efeitos na América. No Congresso de Viena (1814/1815) o representante do monarca francês sugeriu a elevação do *status* do Brasil, argumentando que isto contentaria os súditos brasileiros e, ao mesmo tempo, desestimularia a expansão do liberalismo. A esperteza durou pouco. A *revolução liberal* deflagra-se na cidade do Porto, expande-se e toma conta de Portugal (1820). Os revolucionários organizam uma junta governativa que convoca as Cortes gerais constituintes. Biparte-se o exercício do Poder (Cortes + Rei). Os deputados brasileiros, eleitos pelas províncias às Cortes reunidas em Lisboa, foram hostilizados pelos deputados portugueses, por discordarem das propostas prejudiciais ao Brasil, fato mencionado por D. Pedro, na fala do trono (1823).

A Constituição do Reino Unido veio à luz nos moldes propostos pelos portugueses (1822). Com a vitória dos liberais lusitanos e o

retorno da sede da monarquia a Portugal, as Cortes sentiram-se fortalecidas e tomaram várias medidas constrangedoras, inclusive, enviando tropas para substituir as que se encontravam no reino brasileiro e que se mostravam, em parte, leais ao príncipe D. Pedro. A intenção era a de recolonizar o Brasil. O príncipe resistiu às ordens emanadas das Cortes e rompeu o vínculo do reino brasileiro com os reinos de Portugal e Algarves (1822). Havia aristocratas, governadores e tropas leais a Portugal, o que ensejou combates de Norte a Sul do Brasil. As forças nacionais, organizadas por José Bonifácio e integradas, inclusive, por combatentes estrangeiros contratados, conseguiram derrotar as tropas lusas. Apadrinhados pela Inglaterra, os governos do Brasil e de Portugal celebraram tratado de paz e amizade (agosto/1825), em que o governo português (do pai, D. João VI) reconhecia a independência do Brasil, e o governo brasileiro (do filho, D. Pedro I) se comprometia a pagar 2 milhões de libras esterlinas a Portugal, a título de indenização, quantia correspondente à dívida de Portugal com a Inglaterra e que sairia dos cofres brasileiros diretamente para os cofres britânicos.

A assembléia constituinte convocada por D. Pedro (junho/1822), reuniu-se em maio de 1823. Os anseios republicanos ali manifestados, algumas vezes, de modo grosseiro e ofensivo, levaram-na à dissolução por decreto do príncipe, cioso do trono, do poder moderador e da liberdade dentro da ordem (12.11.1823). Tropas cercaram o prédio para proteger deputados monarquistas das agressões de pessoas que, arregimentadas pelos deputados republicanos, lotavam a galeria e o recinto do plenário, segundo narrou D. Pedro, na fala do trono. Nessa mensagem, o imperador lembra a anterior, lida ao ser instalada a assembléia constituinte, quando advertira os deputados de que a Constituição brasileira teria de ser digna dele. O Conselho, por ele nomeado, elaborou a primeira Constituição brasileira (1824). Assim, o primeiro Chefe de Estado do Brasil foi um príncipe português, que outorgou uma Carta Imperial aos brasileiros, reinou por breve tempo, abdicou do trono em favor do filho (1831), voltou a Portugal, derrotou o rei D. Miguel, seu irmão, outorgou uma Carta Imperial aos lusitanos, colocou a filha no trono e morreu em paz (1834).

A primeira lei magna brasileira resultou do exercício autocrático do poder constituinte pelo príncipe. Daí ser mais apropriado tratá-

la como *Carta Imperial* por seu parentesco com as cartas régias expedidas pelos monarcas. Reserva-se o termo *Constituição* para o documento gerado no exercício democrático do poder constituinte. O modelo era o da monarquia constitucional européia. Havia uma flexível separação entre 4 Poderes: legislativo, executivo, moderador e judicial. O Poder Legislativo era exercido pelos representantes do povo, escolhidos pelos eleitores de província que, por sua vez, eram escolhidos pelos eleitores de paróquia. O sistema era bicameral (Câmara dos Deputados + Câmara dos Senadores). A cidadania ativa cabia exclusivamente aos homens maiores de 25 anos, salvo se fossem casados ou oficiais militares com mais de 21 anos de idade, bacharéis formados ou clérigos de ordens sacras. Estavam excluídos do direito de votar nas assembleias paroquiais: (i) os filhos que estivessem na companhia dos pais (salvo se prestassem serviços em ofícios públicos); (ii) os criados de servir e os criados da casa imperial que não portassem galão branco; (iii) os administradores das fazendas rurais e de fábricas; (iv) os religiosos (e quaisquer pessoas) que vivessem em comunidade claustral; (v) os que não tivessem renda líquida anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego. Para ser eleitor de província o cidadão devia ter uma renda líquida anual de duzentos mil réis. Para ser eleito deputado, a renda anual do candidato devia ser de quatrocentos mil réis. Os libertos e criminosos não podiam ser eleitores. Eram inelegíveis os estrangeiros naturalizados e os que não professassem a religião do Estado. Em virtude dessas restrições, o corpo eleitoral era pequeno e manipulável. A massa popular estava alijada do processo eleitoral.

O Poder Executivo (exercido através do ministério) e o Poder Moderador (pessoal e privativo) tinham, como titular, o Imperador. A função executiva consistia em abrir e encerrar as sessões anuais da Assembleia Geral Ordinária; expedir atos normativos necessários à execução das leis; prover o necessário à segurança interna e externa do Estado; declarar a guerra e fazer a paz; dirigir as negociações políticas com as nações estrangeiras e celebrar tratados de aliança; nomear magistrados, bispos, embaixadores e comandantes das forças armadas; prover benefícios eclesiásticos e empregos públicos;

conceder cartas de naturalização, títulos, honras, ordens militares e distinções; outorgar beneplácito aos decretos dos concílios, letras apostólicas e quaisquer outras normas eclesiásticas que não contrariassem a Carta Imperial. A função moderadora consistia em nomear senadores e ministros, convocar reunião extraordinária da Assembléia Geral (Câmara + Senado), prorrogar ou adiar as reuniões ordinárias, sancionar os projetos de lei, dissolver a Câmara dos Deputados, aprovar e suspender as resoluções dos conselhos (assembléias) provinciais, suspender os magistrados, perdoar e moderar penas impostas aos réus, conceder anistia. O Imperador exerceu plenamente o Poder Moderador, reinou, governou e administrou.

O Poder Judicial gozava de uma independência relativa. Nenhuma autoridade poderia avocar as causas pendentes ou sustá-las, nem rever os processos findos. Vedava-se foro privilegiado e comissões especiais nas causas cíveis e criminais, à exceção das causas que por sua natureza pertencessem a juízos particulares. Previa-se a elaboração dos códigos civil e criminal. Os juízes eram vitalícios, porém, removíveis ou suspensos quando o Imperador, após ouvir o magistrado e o Conselho de Estado, provesse a queixa que lhe fosse apresentada. Os juízes respondiam por abuso de poder e prevaricação. Na hipótese de suborno, peita, peculato e concussão, qualquer do povo poderia promover ação popular contra o juiz infrator.

Os direitos fundamentais da pessoa humana eram articulados no texto, segundo o modelo liberal europeu do século XIX. A Carta garantia aos brasileiros a inviolabilidade dos direitos civis e políticos fundados na liberdade, segurança individual e propriedade. Esses direitos não podiam ser suspensos, salvo por ato do Poder Legislativo, nos casos de rebelião ou invasão de inimigos. Se a Assembléia não estivesse reunida, o Imperador podia tomar essa providência, como medida provisória e indispensável, revogando-a tão logo cessada a necessidade urgente que a motivou. Ninguém seria perseguido por causa de religião, desde que respeitasse a do Estado e não ofendesse a moral pública. Eram amplas as liberdades de pensamento e locomoção. O direito de propriedade era pleno, porém, se o bem público assim o exigisse, o governo poderia usar a propriedade privada mediante prévia indenização. Os inventores tinham a proprie-

dade das suas descobertas ou produções, com privilégio exclusivo temporário ou indenização pela perda que sofressem em virtude da vulgarização. A casa e as cartas eram invioláveis. Todo cidadão podia apresentar, por escrito, aos poderes públicos, reclamação, queixa ou petição e expor qualquer infração à Carta. O princípio da legalidade orientava a declaração de direitos na sua formulação clássica: ninguém estava obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Nenhuma lei seria estabelecida sem utilidade pública e a sua disposição não teria efeito retroativo. Somente nos limites da lei alguém poderia ser privado da sua liberdade. Ninguém seria sentenciado senão pela autoridade competente e em virtude de lei anterior. A lei era igual para todos, na proteção e no castigo. Todo cidadão podia ser admitido aos cargos públicos de acordo com os seus talentos e virtudes; somente seriam admitidos privilégios essenciais ligados aos cargos por utilidade pública. Os empregados públicos respondiam pelos abusos e omissões praticados no exercício das suas funções. Foram abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e vedadas penas cruéis. Nenhuma pena passaria da pessoa do delinqüente. As cadeias seriam seguras, limpas, bem arejadas e haveria casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes.

A Carta Imperial organizava um Estado católico e considerava constitucional, apenas, o que dizia respeito aos limites e atribuições dos poderes políticos e aos direitos individuais. A reforma dessa matéria exigia um procedimento legislativo especial. As demais matérias podiam ser modificadas mediante o procedimento legislativo comum. Em matéria econômica e social, a Carta limitava-se a: (i) abolir as corporações de ofício; (ii) autorizar todo gênero de trabalho, de cultura, indústria e comércio, desde que não fosse prejudicial aos costumes, à segurança e à saúde dos cidadãos; (iii) garantir os socorros públicos, a instrução primária gratuita, colégios e universidades para o ensino das ciências, belas letras e artes. A Constituição francesa de 1793 foi precursora. A sua declaração de direitos incluía assistência pública aos necessitados para assegurar-lhes ocupação ou meios de subsistência e considerava a instrução pública dever da Sociedade. Esse diploma francês tornou-se estéril

ante o exercício ditatorial dos plenos poderes da Comissão de Salvação Pública.

A economia do Brasil repousava sobre o latifúndio (fazendas e engenhos) e o trabalho servil (escravos e agregados). Exportava-se café, açúcar, algodão fumo, cacau, erva-mate, couro. Importavam-se máquinas, equipamentos, ferramentas e bens de consumo em geral. A lavoura cafeeira predominou a partir de 1840. Nessa época, tem início o processo de colonização interna, com a vinda de imigrantes europeus por iniciativa dos fazendeiros ou do governo. No primeiro caso, o regime era o de servidão por dívida decorrente das despesas de viagem financiada pelo fazendeiro e das compras de mantimentos e utensílios no armazém do fazendeiro. O governo brasileiro incentivava a imigração, distribuía terras e dava ajuda financeira durante um ano aos imigrantes. Algumas famílias de imigrantes tiveram sucesso; outras se agregaram a fazendas ou se mudaram para centros urbanos. Cerca de 3.000 famílias estadunidenses, de pele alva, imigraram do Sul dos EUA, após a guerra da secessão (1865). A colônia americana de São Paulo teve sucesso (hoje, cidade de Americana); a da Amazônia, fracassou (vencidos pelas dificuldades na floresta, os gringos, na pobreza, assumiram postura cabocla). Paulatinamente, a mão-de-obra escrava foi substituída pela assalariada até a abolição da escravatura, quando o negro deixa de ser *coisa* e adquire o *status* de *pessoa* (1888). Sujeito de direitos, mas, pobre e analfabeto, o negro, livre, só conseguiu cidadania ativa após aprender a ler e escrever e esperar pelo voto universal. A sua ascensão social (até os dias atuais, inclusive) foi difícil, lenta e sofrida, em virtude da situação de extrema inferioridade da qual partiu, do preconceito, da preferência pelo imigrante europeu e do caráter aristocrático da sociedade brasileira. Na zona urbana, o comércio estava nas mãos de portugueses, ingleses e franceses. A indústria fabril (tecidos, chapéus, cerveja, sabão) desenvolve-se a partir de 1850, época em que são fundados bancos e companhias (seguros, navegação, estradas de ferro, mineração, transportes urbanos, gás).

Em Pernambuco, a deposição, pelo governo central, da junta governativa eleita pelo povo, causou forte reação liberal (1822). Com

a outorga da Carta Imperial, a oposição republicana inflamou-se. O caldo entornou quando o governador escolhido pelo povo (Paes de Andrade) foi substituído por outro (Pais Barreto). Os pernambucanos recusaram o indicado, mantiveram o eleito, romperam com o poder central e proclamaram a Confederação do Equador, à qual aderiram as províncias do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Bahia. Os líderes confederados convocaram assembléia constituinte para organizar um Estado nos moldes dos EUA. Divergências internas enfraqueceram o movimento liberal republicano, que não resistiu às investidas, por terra e mar, das forças imperiais (1824). No Sul, a Província Cisplatina pretendia desligar-se do Brasil e integrar-se às Províncias Unidas do Rio da Prata (atual Argentina). Os platinos, apoiados pela população local, invadiram a província e provocaram guerra contra o Brasil (1825). Com a intermediação da Inglaterra, as partes beligerantes celebraram tratado de paz (1828), ocasião em que foi reconhecida a independência da Cisplatina. Nascia a República Oriental do Uruguai.

No período da regência, que se seguiu à abdicação de D. Pedro I (1831/1840), houve alguns levantes populares ao Norte, como a *cabanagem*, no Grão-Pará, a *balaiada*, no Maranhão e a *sabinada* na Bahia. Os dois primeiros foram motivados pelas agruras daquela gente trabalhadora e pobre (sertanejos, ribeirinhos, mulatos, negros libertos), cujo pleito era por melhores condições de vida. Guiavam-se pela emoção e intuição, sem um planejamento estratégico. Ao assumirem o governo da Província do Grão-Pará, por exemplo, os cabanos não sabiam, exatamente, o que fazer. A *sabinada*, nome derivado do seu líder, o médico Francisco Sabino Álvares da Rocha Vieira, era uma revolta de pessoas da classe média, que obteve a adesão de parte das forças do governo imperial, libertou Bento Gonçalves da prisão, em Salvador, expulsou o presidente (governador) da província e proclamou a República da Bahia. Em Pernambuco, os súditos brasileiros, marginalizados da atividade econômica, revoltaram-se contra os lusos (comerciantes e senhores de engenho). O movimento começou na capital e adentrou a província, apoiado pelos liberais radicais (1844/1850). Com essa *revolta praieira*, cujo apelido derivava do nome da rua onde era rodado o jornal dos libe-

rais (Rua da Praia), os pernambucanos esperavam participar da atividade comercial, obter garantia de trabalho e de outros direitos, inclusive, o de voto livre e universal. No Sul, revoltaram-se os proprietários rurais, descontentes com a centralização política. Agregados e escravos largavam o trabalho na estância e pegavam em armas para defender as idéias e os interesses do patrão. A luta ficou conhecida como *Guerra dos Farrapos*. Os revoltosos proclamaram a República Rio-Grandense. O movimento farroupilha estendeu-se a Santa Catarina, onde foi proclamada a República Juliana. As forças da regência restabeleceram a soberania imperial. Houve outras operações militares no período de 1851 a 1872, contra governos hostis e agressivos: (i) no Uruguai, contra os governos de Oribe e Aguirre; (ii) na Argentina, para depor o ditador Rosas; (iii) no Paraguai, para derrubar o governo Solano Lopez.

2. República

A deposição de D. Pedro II resultou de um golpe desfechado contra a monarquia por um grupo de militares. O povo, em geral, não entendeu o que se passava. Política era negócio da elite, dos grupos rivais que disputavam o governo, liberais de um lado, conservadores de outro, todos ricos ou bem amparados no erário. A nação entristeceu-se com o exílio do Imperador. As idéias republicanas vinham de longe, motivaram a dissolução da primeira assembleia constituinte e geraram conflitos internos até desaguarem no golpe militar revolucionário (1889). Essas idéias espelhavam um sentimento continental: a vocação da Europa para a monarquia e a vocação da América para a república. Com a independência, as colônias inglesas e espanholas no continente americano se tornaram repúblicas. O movimento republicano intensificou-se, no Brasil, em decorrência dos efeitos sociais e econômicos da abolição da escravidão. A América Portuguesa formara uma sociedade escravocrata, do século XVI ao século XIX. Os fazendeiros, inconformados com a perda da mão-de-obra escrava, colocaram-se contra a monarquia. Os destinos do Brasil continuavam nas alvas mãos de um patriciado que mantinha a feição aristocrática da sociedade brasileira. A exploração da borracha, na Amazônia, aumentou a riqueza da aristo-

cracia rural, trouxe melhorias e luxos urbanos, empregos a nordestinos e nortistas. Ao Sul, os cafeicultores progressistas reivindicavam maior autonomia às províncias e a descentralização do poder político, visando a pronta e eficiente solução dos seus problemas. Pleiteavam incentivo à imigração, financiamento de ferrovias e crédito à produção. A economia continuava essencialmente agrária e exportadora. O surto industrial, a expansão das ferrovias e dos estabelecimentos de crédito, o desenvolvimento do comércio e dos serviços urbanos, geraram uma classe média urbana que, pouco a pouco, foi se fortalecendo, com maior participação na vida política e se integrando à corrente republicana.

Essa corrente ganhou um forte elo ao ser apoiada pela igreja católica, desde que o governo imperial se recusou a acatar bula do Papa que proibia vínculo de católicos com maçons (1864). Em virtude dessa proibição, os maçons foram expulsos das irmandades religiosas (1873). O governo imperial processou os bispos que ordenaram a expulsão, todos condenados à prisão com trabalhos forçados, porém, acabaram anistiados. A separação entre o Estado e a Igreja fazia parte do programa republicano. Após a guerra com o Paraguai, o Exército Brasileiro se fortaleceu e não mais se conformava com o pouco apreço que lhe devotavam as instituições políticas. Os oficiais e alunos da Escola Militar aderiram ao positivismo de Augusto Comte, o que lhes ensejou autoridade intelectual e um rumo político e ideológico seguro. Os militares estavam contrariados com algumas decisões do governo imperial, inclusive, concernentes à captura de escravos, e se achavam no direito de participar do governo de modo mais efetivo. O militarismo integrou, desde o nascedouro, a vida republicana. O Exército recrutou pessoal em todas as camadas sociais, equipou-se materialmente, elaborou doutrina militar e criou mentalidade própria das forças armadas, o que lhe ensejou papel institucional relevante.

O ato formal da instauração da república foi o decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889. Comissão nomeada pelo Governo Provisório elaborou projeto de Constituição, submeteu-o à apreciação de Rui Barbosa e do Congresso Constituinte que, sob o influxo liberal europeu e estadunidense, promulgou-o como a nova *Constituição*

dos Estados Unidos do Brasil (1891). Foi adotado o modelo laico, republicano, federativo e democrático. As províncias foram convertidas em Estados, unidos por um vínculo perpétuo e indissolúvel, apesar de, em política, nada ser perpétuo ou indissolúvel. Tal como no mundo da natureza, há mutações no mundo da cultura, segundo as vicissitudes históricas (lá, mudanças mais lentas, ante o predomínio da repetição dos fenômenos; cá, mais rápidas, ante o predomínio da sucessão dos fatos). A realza, defensora *perpétua* do Brasil, teve o seu ocaso em 1889. A federação *dissolveu-se* duas vezes (1930 e 1964) e foi duas vezes reconstruída (1946 e 1988). O município neutro criado no Império foi convertido em Distrito Federal e capital da República. Reservou-se uma área de 14.400 km² no planalto central, para nela se estabelecer a futura capital do Brasil. Criou-se o mecanismo da intervenção federal nos Estados para repelir invasão estrangeira (ou de um Estado em outro), assegurar a integridade nacional, o respeito aos princípios constitucionais, o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais, a execução das leis e sentenças federais, reorganizar as finanças estaduais e pôr termo à guerra civil. A competência tributária foi distribuída entre a União e os Estados. Foram estabelecidos limites ao poder de tributar. O legislador constituinte: (i) arrolou as atribuições federais, ficando as residuais aos Estados; (ii) aboliu privilégios de nascimento e foros de nobreza; (iii) extinguiu as ordens honoríficas com todas as suas prerrogativas e regalias, os títulos nobiliárquicos e de Conselho; (iv) tornou obrigatório o serviço militar e vedou guerra de conquista; (v) instituiu tribunal para liquidar as contas e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso Nacional; (vi) permitiu emendas à Constituição e desprezou a distinção imperial entre matéria constitucional e matéria ordinária. Excetuadas as cláusulas pétreas, qualquer dispositivo podia ser modificado, substituído ou suprimido mediante procedimento legislativo especial.

O exercício do poder político coube a 3 órgãos da soberania nacional, independentes e harmônicos entre si: legislativo, executivo e judiciário. O Poder Moderador, concentrado em um só órgão, soçobrou junto com a monarquia. A função moderadora, sob o novo regime, descentralizou-se na forma de controle recíproco entre os

Poderes Constituídos (freios e contrapesos). O sistema de governo era representativo e presidencialista. O Poder Legislativo era bicameral e a legislatura, de 3 anos. A representação da minoria estava assegurada. Os parlamentares, quando no exercício do mandato, eram invioláveis por seus votos, opiniões e palavras; não podiam ser presos ou processados criminalmente sem prévia licença da casa legislativa a que estivessem vinculados. O Senado era presidido pelo Vice-Presidente da República, porém, se funcionasse como tribunal de justiça, para julgar o Presidente da República, seria presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal. Nesse caso, se houvesse condenação, a pena aplicada limitava-se à perda do cargo e à incapacidade para exercer outro. O voto era direto e reservado aos cidadãos maiores de 21 anos, desde que alistados. Os mendigos, analfabetos, soldados e religiosos ficaram excluídos do processo eleitoral. A cidadania podia ser suspensa por incapacidade física ou moral e por condenação criminal. O brasileiro perdia a cidadania por naturalização em país estrangeiro e por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença do Executivo.

O Presidente da República, eleito pelo sufrágio direto para um mandato de 4 anos, acumulava as chefias de Estado e de Governo. A reeleição era proibida. O presidente estava sujeito a processo perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e perante o Senado, nos crimes de responsabilidade. Competia-lhe promulgar e publicar as leis, nomear ou demitir livremente os ministros de Estado, prover os cargos civis e militares federais, nomear os membros do Supremo Tribunal, os magistrados federais, ministros e demais membros do corpo diplomático e consular, exercer o comando supremo das forças de terra e mar, administrar o Exército e a Marinha. As forças armadas, fundadas na hierarquia e na disciplina, foram erigidas em instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da pátria, da Constituição e da lei. Os oficiais do Exército e da Marinha só perderiam as patentes por condenação em mais de dois anos de prisão. Os militares teriam foro especial nos delitos militares. Ao presidente cabia declarar a guerra, fazer a paz e decretar o estado de sítio. Era do seu dever relatar a situação do país ao Congresso Nacional e convocá-lo em caráter extraordinário, man-

ter relações com os Estados estrangeiros e negociações internacionais, celebrar convenções e tratados, entre outras atribuições governamentais e administrativas. O primeiro mandato presidencial coube aos marechais Deodoro e Floriano (1891/1894). Seguiram-se: Prudente de Moraes (1895/1898), Campos Sales (1899/1902), Rodrigues Alves (1903/1906), Afonso Pena/Nilo Peçanha (1907/1910), Hermes da Fonseca (1911/1914), Wenceslau Brás (1915/1918), Epitácio Pessoa (1919/1922), Artur Bernardes (1923/1926) e Washington Luís (1927/1930).

O legislador constituinte deu garantias de vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos aos magistrados e proibiu foro privilegiado, salvo para as causas que por sua natureza fossem da competência de juízos especiais. Nenhum recurso judicial era permitido contra a intervenção federal nos Estados, contra a declaração do estado de sítio ou contra a verificação dos poderes, reconhecimento, posse, legitimidade e perda de mandato dos membros do Legislativo e do Executivo. Esta última vedação ensejou abusos e fraudes eleitorais que desembocaram na revolução getulista (1930). Aos tribunais era defeso conhecer dos atos do Legislativo ou do Executivo praticados na vigência do estado de sítio. Havia o judiciário federal e os judiciários estaduais, cada qual respeitando a competência do outro, corolário da forma federativa de Estado.

Aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país era assegurada a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade. Além dos direitos explícitos, o legislador constituinte admitiu outros implícitos que derivassem da forma de governo e dos princípios adotados. As garantias ficavam suspensas durante o estado de sítio. Ninguém estava obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Todos eram iguais perante a lei. Nenhum imposto de qualquer natureza seria cobrado senão em virtude de lei que o autorizasse. Todos eram livres para se associar ou se reunir sem armas, entrar ou sair do país, manifestar o pensamento, exercer qualquer ofício ou profissão. A qualquer pessoa era concedido o direito de representar aos poderes públicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados. Todos podiam exercer livre e publicamente a

sua religião, sem forma exterior de templo para quem não fosse católico. Por motivo de crença ou de função religiosa nenhum brasileiro podia ser privado dos seus direitos civis e políticos, nem se eximir do cumprimento de qualquer dever cívico. Nenhum culto, ou igreja gozaria de subvenção oficial nem teria relações de dependência ou aliança com o governo da União ou dos Estados. O ensino era laico nos estabelecimentos públicos. A casa e a correspondência eram invioláveis. Os cargos públicos eram acessíveis a todos. A matéria econômica e social, regulada na legislação imperial, foi recepcionada nas disposições gerais. O direito de propriedade foi mantido em sua plenitude, ressalvada a desapropriação por necessidade ou utilidade pública. A propriedade das marcas de fábrica foi assegurada. Os inventos industriais pertenciam aos seus autores, com garantia de privilégio temporário. Aos autores de obras literárias e artísticas era garantido o direito exclusivo de reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico.

À exceção do flagrante delito, a prisão não se executaria antes da pronúncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escrita da autoridade competente. Sem culpa formada, ninguém podia permanecer na prisão, nem a ela ser levado, ou nela detido, se prestasse fiança idônea nos casos admitidos em lei. Ninguém seria sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada. Aos acusados era assegurada ampla defesa. Nenhuma pena passaria da pessoa do sentenciado. Foram abolidas as penas de galés, banimento judicial e morte, ressalvada a legislação militar em tempo de guerra. Foram mantidos o júri e o *habeas corpus* (que servia à defesa de direitos tanto na esfera criminal como na cível).

A República enfrentou dificuldades econômicas e políticas. O excesso na emissão da moeda e a especulação desenfreada, em detrimento da aplicação do capital no setor produtivo, causaram inflação, aumento do custo de vida, falências e endividamento externo. O presidente Deodoro da Fonseca, ao ver as suas propostas derrotadas no Legislativo, perdeu a paciência, dissolveu o Congresso e prendeu parlamentares da oposição. Diante da reação popular (trabalhadores da Central do Brasil, especialmente), o presidente renun-

ciou ao mandato (novembro/1891). Floriano Peixoto, que fora eleito Vice-Presidente, assumiu a presidência e nela permaneceu até fim do quadriênio constitucional. Floriano obteve apoio popular ao impedir o desembarque de tropas estrangeiras no Brasil e quando rompeu relações diplomáticas com Portugal (que concedera asilo aos revoltosos da Armada). No Rio Grande do Sul eclodiu a *revolução federalista* e no Rio de Janeiro, a *revolta da Armada*, ambas pacificadas após longo período de lutas (1891/1895). O Estado do Paraná entrou em conflito com o Estado de Santa Catarina por causa de vasta área de terras limítrofes, ricas em madeira e erva-mate, que recebeu o nome de *Contestado*, palco de um movimento místico liderado pelo monge José Maria, composto de posseiros e ferroviários desempregados. Essa comunidade de gente simples, pobre e crédula, pleiteava a posse da terra e aguardava a *monarquia*, novo reino de origem celestial. O esperado exército celeste de São Sebastião não apareceu e aquela numerosa população foi dizimada pelas forças federais, para gáudio dos latifundiários (1912/1916). As chamadas *vilas santas*, onde viviam cerca de 50.000 campônios, foram atacadas por terra e ar. Nesse episódio, a aviação foi utilizada, pela primeira vez, no Brasil, para fins bélicos. No Nordeste, lideradas pelo beato Antonio Conselheiro, milhares de pessoas simples, pobres e crédulas, formavam uma comunidade de inspiração místico-religiosa que pretendia autonomia por discordar dos tributos municipais e dos rumos laicos da República. O governo federal, após 4 expedições bem armadas, exterminou os habitantes de Belo Monte (sítio de Canudos - 1896/1897). O *cangaço*, movimento social de longa duração, originado nas desavenças entre famílias e nos pleitos de justiça e vingança, mescla de justiceiros e bandidos acoitados por fazendeiros, acabou reprimido pelas forças federais (1896/1938). O movimento popular de Juazeiro, liderado pelo Padre Cícero, de inspiração religiosa aliada a objetivos políticos locais, foi pacificado mediante intervenção do governo federal (1911/1930). No plano externo, o Brasil participou da fase final da primeira guerra mundial (1917/1918). Os vínculos comerciais com a Inglaterra e França, inimigos da aliança alemã, austríaca, húngara, búlgara e turca, e o fato de os submarinos alemães afundarem navios brasileiros próxi-

mos ao litoral francês, levaram o Brasil a entrar na guerra com médicos, oficiais do Exército e uma divisão naval para auxiliar o patrulhamento no Mediterrâneo. Essa guerra abriu o mercado europeu para produtos brasileiros e reduziu a importação brasileira de produtos da Europa.

III. CONCLUSÃO

Todo *ser* está provido de matéria e forma. O *ser cultural*, típico da ação humana, vem crescendo de finalidade. Como seres culturais, a Sociedade e o Estado estão providos de matéria (pessoas e bens), forma (estrutura normativa) e finalidade (objetivo comum). A Sociedade resulta da natural e duradoura convivência de pessoas no tempo e no espaço, orientadas a um fim comum, cujas relações e bens disciplinam-se mediante usos, costumes e leis escritas. O Código Civil foi considerado a constituição jurídica da sociedade civilizada. O Estado compõe-se de território (elemento geográfico), povo (elemento demográfico) e governo (elemento institucional), cujos nexos são formados de regras consuetudinárias e escritas (elemento formal), tendo por fim a realização do bem comum (elemento teleológico), dispondo, para tanto, da força legítima (elemento cratológico). Da conexão desses elementos estruturais resulta a constituição do Estado, no sentido ontológico. Após o movimento constitucionalista europeu e o americano no século XVIII, ao conceito ontológico, retromencionado, foi agregado o conceito nomológico: *documento escrito, racional, sistemático, elaborado e promulgado pelo sujeito do poder constituinte, contendo as regras de organização do Estado e a declaração dos direitos fundamentais dos indivíduos*.

Passou-se do costume e das leis esparsas às regras fundamentais concentradas em um documento escrito, para maior segurança dos governados. Embora possam existir vários exemplares, a Constituição escrita é um documento único, firmado e promulgado pelo sujeito do poder constituinte. As leis esparsas, como a de sucessão no trono, de imprensa e outras, que se dizem integrar a Constituição, só estarão nesse nível se os seus princípios não estiverem enunciados no texto fundamental. Caso contrário, serão leis infraconstitucionais

tanto quanto as leis ordinárias, no Estado em que vigorar a supremacia da Constituição. Os Estados desprovidos de Constituição escrita sustentam-se na constituição ontológica, cujo exemplo mais citado é o da Inglaterra. Onde os Poderes não estiverem separados e os direitos individuais garantidos, não há Constituição, segundo o padrão do liberalismo político. Trata-se de postulado ideológico. Onde houver Estado haverá, no mínimo, constituição ontológica, que é o seu modo de ser e de existir no mundo.

A Constituição escrita, geralmente rígida, nem sempre é observada com fidelidade no plano operacional. O comportamento dos governados e/ou dos governantes pode se distanciar das normas escritas, a ponto de exigir um novo documento. No Estado Democrático de Direito, as normas constitucionais orientam e condicionam a atividade política, social e econômica. Daí a disputa, entre os grupos mais influentes e poderosos, para assumir e exercer o Poder Constituinte. No Brasil, a massa popular, algumas vezes, aparvalhada ou manipulada, segue a reboque; em tempo de paz, é força de trabalho; em tempo de guerra, força combatente. O progresso na indústria, no comércio, nos serviços, nas artes, nas ciências, nas técnicas, ocorreu na Europa e na América, tanto nas monarquias como nas repúblicas. No século XX (1901/2000) os legisladores constituintes passaram a incluir, no ordenamento constitucional, matéria econômica e social. O México foi pioneiro (1917). O documento escrito tornou-se Constituição do Estado e da Sociedade. 📄